

CERTIFICADO LOC N° 060/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto n°. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto n°. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa **Mahle Metal Leve S.A.**, CNPJ 60.476.884/0015-82, **Licença de Operação em Caráter Corretivo - Ampliação**, para a atividade de Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Avenida Tiradentes, nº251, Bairro Distrito Industrial Sérgio Pacheco, no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 00118/1987/018/2016 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 28/06/2017.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 09/11/2023

Varginha, 28 de junho de 2017



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC Ampliação) da MAHLE METAL LEVE SA

Empreendedor: Mahle Metal Leve S.A.

Empreendimento: Mahle Metal Leve S.A.

CNPJ: 60.476.884/0015-82

Município: Itajubá

Atividade: "Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários ferroviários e aeronaves"

Código DN 74/04: B-09-05-9

Processo: 118/1987/018/2016

Validade: 09/11/2023

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade ao programa de automonitoramento já condicionado no processo anterior (118/1987/017/2014) para emissões atmosféricas, efluentes líquidos industriais, ruídos e destinação dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Incluir no automonitoramento da saída de efluentes da ETE Anéis os seguintes parâmetros: níquel total, cobre dissolvido e boro total.	Acompanhar frequência de análise estabelecida no PU 0986855/2015 (Mensal)
03	Incluir no automonitoramento dos efluentes atmosféricos o ponto de amostragem referente à saída do lavador de gases do processo de galvanoplastia do setor de bronzinas com o acompanhamento do parâmetro MP.	Acompanhar frequência de análise estabelecida no PU 0986855/2015 (Bianual)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Anexo II

Programa de automonitoramento retificado referente ao parecer único 0986855/2015, certificado de licença RevLO 133/2015, Metal Leve S.A

Empreendedor: Mahle Metal Leve S.A
Empreendimento: Mahle Metal Leve S.A
CNPJ: 60.476.884/0015-82
Municípios: Itajubá
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves
Código DN 74/04: B-09-05-9
Processo: 00118/1987/018/2016
Validade: 09/11/2023

O programa de automonitoramento apresentado abaixo visa atualizar/substituir o programa apresentado no Anexo II do Parecer Único 0986855/2015, vinculado ao certificado de licença ambiental RevLO nº 133/2015. Vale ressaltar que os protocolos deverão ser feitos juntamente à licença principal.

1. Efluentes Líquidos industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da ETE DA FÁBRICA DE ANEIS (EFLUENTE COM CROMO)	DBO*, DQO*, Sólidos suspensos, Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, fluoreto total, ferro dissolvido, chumbo total, cromo trivalente cromo hexavalente, estanho total e manganês dissolvido.	<u>mensal</u>
Entrada da ETE DA FÁBRICA DE ANEIS (EFLUENTE SEM CROMO)	DBO*, DQO*, Sólidos suspensos, Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, fluoreto total, ferro dissolvido, chumbo total, estanho total e manganês dissolvido.	<u>mensal</u>
Saída de Efluentes ETE Aneis	DBO*, DQO*, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, fluoreto total, ferro dissolvido, chumbo total, cromo trivalente, cromo hexavalente, estanho total, manganês dissolvido, níquel total, cobre dissolvido e boro total.	<u>mensal</u>
Entrada e Saída de ETE DA FÁBRICA DE BUCHAS	DBO*, DQO*, Sólidos suspensos, Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, boro, chumbo total, estanho total, ferro dissolvido, cobre dissolvido e fluoreto total.	<u>mensal</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento por eletro coagulação	DBO*, DQO*, Sólidos suspensos, Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, boro, chumbo total, estanho total, ferro dissolvido, cobre dissolvido e fluoreto total.	<u>mensal</u>



Enviar anualmente à SUPRAM-SM os relatórios das análises físico-químicas.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-XX, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do sistema areia (MFFU)	Material Particulado	Bianual
Chaminé do coletor de pó seco I – Tamborão (MFFU)	Material Particulado	Bianual
Chaminé Rebarbação Fundição (MFFU)	Material Particulado	Bianual
Chaminé Centrífugas Fundição (MFFU)	Material Particulado	Bianual
Chaminé do exaustor central da usinagem	Material Particulado	Bianual



Chaminé da metalização (pó de molibidênio)	Material Particulado	Bianual
Chaminé da metalização (óxido de alumínio)	Material Particulado	Bianual
Chaminé da decapagem (MFCC)	Material Particulado. Vapores ácidos	Bianual
Chaminé da fosfatização (MFCC)	Material Particulado. Vapores ácidos	Bianual
Chaminé da fosfatização (MFAN)	Material Particulado. Vapores ácidos	
Chaminé da estanhagem (MFCC)	Material Particulado, estanho	Bianual
Chaminé da cabine de pintura (Inspeção final MFCC)	Material Particulado, VOC	Bianual
Chaminé da cabine de pintura (MFPA)	Material Particulado, VOC	Bianual
Chaminé de cabine de pintura da cromação (MFCC)	Material Particulado, VOC	Bianual
Chaminé de cabine de pintura - fábrica de máquinas (MFFE)	Material Particulado, VOC	Bianual
Chaminé de cabine de pintura Manserv (Utilidades)	Material Particulado, VOC	Bianual
Chaminé de linha de estanhagem <i>Elmactrom</i> ácida (MFBA)	Material Particulado, cromo, estanho, níquel, zinco, fluoreto	Bianual
Chaminé de linha de <i>Plating</i> e Fosfatização (MFBA)	Material Particulado, cromo, estanho, níquel, zinco, fluoreto	Bianual
Chaminé de linha de estanhagem alcalina (MFBA)	Material Particulado, cromo, estanho, níquel, zinco, fluoreto	Bianual
Chaminé dos tanques de cromação (MFPA)	Material Particulado, cromo	Bianual
Chaminé dos tanques de cromação (MFCC) 10 fontes	Material Particulado, cromo	Bianual
Chaminé de oxidação negra (MFPA)	Vapores ácidos	Bianual
Chaminé do lavador de gases do processo de galvanoplastia do setor de bronzinas	Material Particulado	Bianual

Relatórios: Enviar a cada dois anos a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Deverão ser mantidos os pontos de medição da licença anterior	Limites de ruídos diurnos e noturnos (Limites em Db)	<u>anual</u>

Enviar anualmente à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.